



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Educação Superior do Vale do Parnaíba S.A.		UF: PI
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí (FAHESP), com sede no município de Parnaíba, no estado do Piauí.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
e-MEC Nº: 201927606		
PARECER CNE/CES Nº: 680/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí (FAHESP), com sede no município de Parnaíba, no estado do Piauí, código e-MEC nº 17565, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201927606.

Do Histórico do Processo

O processo foi submetido à análise processual inicial, conforme fluxo estabelecido pela Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017. Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela instituição, em 29 de junho de 2020, a fase do Despacho Saneador foi concluída com resultado satisfatório. Após concluída esta fase, em 25 de novembro de 2020, deu-se início à fase do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) de avaliação *in loco*, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, conforme segue:

[...]

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 161060, realizada nos dias de 03/10/2022 a 05/10/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,64</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,33</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,94</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,79</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 5</i>	

O relatório do Inep não foi impugnado pela Instituição de Educação Superior (IES) e nem pela Secretaria.

Na revisão da documentação, este Relator constatou que no artigo 3º, inciso V, mesmo a SERES tendo deferido, ela cita:

[...]

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 28/10/2022, tendo obtido os seguintes resultados: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 19/03/2023.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 25/10/2022 a 23/11/2022.

Contudo, considerando que na data de emissão do referido parecer, por este Relator, os Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa e Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União estavam expirados, solicita-se atenção à consulta das citadas documentações quando do deferimento final deste processo, pelo Ministro de Estado da Educação, sem alteração do voto deste Relator.

Em consulta realizada em 28 de outubro de 2022, a SERES constatou que a IES ofertava os cursos superiores relacionados no quadro abaixo:

Cursos	Modalidade	Atos Regulatórios	Finalidades	Conceitos
Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1383110)	Presencial	Portaria SERES nº 329, de 11 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 14 de maio de 2018	Autorização	CC – 4
Medicina, bacharelado (código e-MEC nº 1180318)	Presencial	Portaria SERES nº 1.001, de 11 de dezembro de 2015, publicada no DOU, em 14 de dezembro de 2015	Autorização Vinculada ao Credenciamento	CC – 4
Odontologia, bacharelado (código e-MEC nº 1351103)	Presencial	Portaria SERES nº 444, de 27 de junho de 2018, publicada no DOU, em 28 de junho de 2018	Autorização Vinculada ao Credenciamento	CC –

Em relação aos processos protocolados, quando consultado o sistema e-MEC, em 19 de outubro de 2022, constam os seguintes processos protocolados em nome da mantida, a saber:

Nº Processo	Ato	Curso	Fase Atual
202119436	Reconhecimento de Curso	Direito, bacharelado	OAB
202021808	Reconhecimento de Curso	Medicina, bacharelado	Inep Avaliação

O Parecer Final da SERES relata que:

[...]

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí (FAHESP), protocolado na SERES, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep, ipsis litteris:

[...]

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

O processo de autoavaliação está bem consolidado na IES, onde ficou evidente que toda a comunidade e sociedade civil se apropriam das conquistas da CPA. O Relato Institucional demonstra ações efetivas da gestão, assim como metas para melhorar a partir das avaliações internas e externas. A CPA mantém todos seus relatórios no site institucional para acesso da comunidade interna e externa. Suas

postagens estão de acordo com a previsão de postagem para cada ano do triênio. Não foi possível identificar uma participação crescente da comunidade acadêmica.

EIXO 2: PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A missão, os objetivos, as metas e os valores da instituição comunicam-se com as políticas de ensino, de extensão e de pesquisa traduzem-se em ações institucionais internas, transversais a todos os cursos, e externas, por meio dos projetos de responsabilidade social. Foram identificados diversos projetos de pesquisa e extensão, em que seus resultados são divulgados por meio de eventos internos e externos, também foi identificada uma ação exitosa durante a pandemia, onde o ambulatório escola da IES doou parte de seus estoques para cidade e cidades vizinhas visando o combate à pandemia. Foram identificadas ações transversais a todos os cursos. A IES promove ações de inclusão e impacta na região onde está inserida.

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS

Políticas Acadêmicas. As ações acadêmica-administrativas faz parte do PDI. A política de ensino de graduação prevê e prática a atualização sistemática dos currículos dos cursos por meio dos NDEs. Há programas de monitoria de forma transversal e de nivelamento dependendo das demandas dos discentes e docentes. No programa de Monitoria o processo seletivo ocorre no formato de Editais. A mobilidade acadêmica foi evidenciada in loco e também na análise documental. A IES possui mais de 30% do seu quadro docente composto por Mestres e Doutores. Os cursos visam qualificar os profissionais em temas específicos e dentro da realidade regional. A IES possui muitos exemplos de ações reconhecidamente exitosas em diferentes áreas. Políticas acadêmicas, articulam as políticas de ensino às ações acadêmico-administrativas dos cursos de graduação e pós-graduação, extensão, comunicação com as comunidades interna e externa, bem como com o atendimento aos discentes e o estímulo à produção discente e à participação em eventos.

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO

Políticas de gestão, foi possível identificar que existem políticas de capacitação e formação continuada para o corpo docente e técnico-administrativo, os processos de gestão institucional ocorrem de forma democrática e garantindo a representatividade dos diversos segmentos da comunidade acadêmica e o desenvolvimento institucional é garantido pela sustentabilidade financeira, com a participação da comunidade acadêmica.

EIXO 5: INFRAESTRUTURA

De forma geral a IES tem como filosofia institucional a inovação como ferramenta de apoio à educação, proporcionando aos acadêmicos efetiva interação e comunicação no processo de ensino e aprendizagem, possuindo equipamentos tecnológicos novos e adequados às necessidades institucionais. Observou-se ambientes bem iluminados, limpos, climatizados e em ótimo estado de conservação em todos os locais visitados. A IES conta com link dedicado de 100 MB/s para atender a demanda de internet, possuindo cobertura WiFi adequada e pontos de rede cabeada disponíveis em todos os locais. A biblioteca contempla acervo físico e virtual, sendo dirigida por profissional especializado, tendo como apoio ferramentas tecnológicas que os auxiliam nos empréstimos e renovações dos livros. A IES possui uma usina fotovoltaica para geração própria de energia. As salas de aula são adequadas às atuais demandas institucionais, com boas condições de iluminação, ventilação, acessibilidade e com recursos inovadores, como: lousa digital e salas 360. Os ambientes destinados às atividades administrativas, como coordenação de curso, direção, CRA, sala de professores etc. são adequados, considerando acesso à internet, iluminação e ventilação (todos climatizados). Em relação aos recursos de TI, os

equipamentos são atuais. A IES apresenta variados espaços de convivência e alimentação, como praça de alimentação, cafeteria, espaço kids, salas de descanso, entre outros. Todos os ambientes da IES são adequados e garantem a acessibilidade, possuindo mapas de risco e rota de fuga. A área externa da IES (estacionamento), possui espaço amplo e adaptado, com rampas e passagens elevadas para circulação de pedestres, além de apresentar sinalização clara e vagas reservadas no estacionamento. As instalações sanitárias são limpas, apresentam boas condições de conservação e também há a presença de instalações acessíveis, contando com banheiro familiar. A IES conta com plano de fuga e apresenta laudo de acessibilidade. A IES possui diferentes espaços de atendimento aos discentes (secretaria acadêmica, o Núcleo de Experiência Discente - NED, sala de apoio discente, o Núcleo de Apoio Psicopedagógico, sala da CPA e Ouvidoria) garantindo variadas formas de atendimento, seja de forma individual ou coletiva

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, EXATAS E DA SAÚDE DO PIAUÍ - FAHESP possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

Entretanto, a IES deverá melhorar os seguintes Indicadores que obtiveram conceitos insatisfatórios para próxima avaliação in loco:

4.7. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional. Conceito: 2

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

Após análise documental fornecida pela IES, evidenciou-se que o corpo docente é composto por 21 doutores, 26 mestres e 14 especialistas, totalizando 61 docentes, dos quais 47 são mestres e doutores (77,1%).

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

Considerações do Relator

A Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017 estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das IES do sistema federal de ensino.

Os artigos 3º e 6º, *caput*, da referida Portaria Normativa MEC nº 20/2017, estabelecem os critérios utilizados pela SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento na fase de Parecer Final, *in verbis*:

[...]

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

[...]

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório menor que 3 (três):

I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III - política de atendimento aos discentes;

IV - processos de gestão institucional;

V - salas de aula;

VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII - infraestrutura tecnológica;

VIII - infraestrutura de execução e suporte;

IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X - AVA, quando for o caso;

XI - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII - bibliotecas: infraestrutura.

Considerando o histórico do processo, a análise dos autos e o atendimento, por parte da IES, dos requisitos legais necessários para o credenciamento constantes no artigo 3º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, na Portaria Normativa MEC nº 23/2017 e no Decreto 9.235/2017, acima mencionados, resolve-se pelo deferimento do processo de credenciamento institucional da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do

Piauí (FAHESP), tendo a IES atingido o Conceito Institucional (CI) 5 (cinco). Seguindo a Portaria Normativa MEC nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do ato de credenciamento para a instituição em epígrafe é de 5 (cinco) anos, de acordo com o CI da IES obtido no presente processo.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí (FAHESP), com sede na Avenida Evandro Lins e Silva, nº 4.436, bairro Sabiazal, no município de Parnaíba, no estado do Piauí, mantida pelo Instituto de Educação Superior do Vale do Parnaíba S.A., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente